

Bélgica	Especificação de interface de rádio	Dispositivos de curto alcance/Aplicações não específicas	B01-48 - V2.1 -	
	N.º	Parâmetro	Descrição	Comentários
Parte normativa	1	Serviço de radiocomunicações	Móvel	
	2	Aplicação	Dispositivos de curto alcance não específicos	Sem FHSS (sem alargamento do espetro por saltos de frequência)
	3	Banda de frequências	863-870 MHz	Excluem-se as bandas de frequências para alarmes.
	4	Atribuição de canais		
	5	Modulação/Largura de banda ocupada	≤ 50 kHz para 58 ou mais canais de salto	
	6	Direção/Separação		
	7	Potência de emissão/Densidade de potência	25 mW p.a.r.; -4,5 dBm/100 kHz p.a.r.	
	8	Acesso ao canal e regras de ocupação	Ciclo de serviço < 0,1 % ou LBT (Listen Before Talk) + AFA (Agilidade de frequência adaptativa)	
	9	Regime de autorização	Autorização geral	Operação no NIB/NPB (nenhuma interferência/nenhuma proteção)
	10	Requisitos essenciais adicionais		
	11	Pressupostos de planeamento de frequências		
Parte informativa	12	Alterações planeadas		
	12	Referência	ECC REC 70-03; EN 300 220	Apenas a(s) versão(ões) mencionada(s) na lista mais recente de normas harmonizadas ao abrigo da Diretiva 2014/53/UE (DER), tal como publicada pela Comissão Europeia no JOUE, podem ser utilizadas para beneficiar da presunção de conformidade.
	14	Número de notificação		
	15	Observações	Classe 2 nos termos da Decisão 2000/299/CE	

Bélgica	Especificação de interface de rádio	Telemática de Transporte e Tráfego (TTT)	B04-17 - V1.1 -	
Parte normativa	N.º	Parâmetro	Descrição	Comentários
	1	Serviço de radiocomunicações	Móvel	
	2	Aplicação	Sistemas de telemática para transportes e tráfego	Para radares de curto alcance automotivos
	3	Banda de frequências	77-81 GHz	
	4	Atribuição de canais		
	5	Modulação/Largura de banda ocupada		
	6	Direção/Separação		
	7	Potência de emissão/Densidade de potência	Ver requisitos pormenorizados nas decisões do ECC relacionadas.	ECC DEC (04)03
	8	Acesso ao canal e regras de ocupação		
	9	Regime de autorização	Autorização geral	Operação no NIB/NPB (nenhuma interferência/nenhuma proteção)
	10	Requisitos essenciais adicionais		
11	Pressupostos de planeamento de frequências			
Parte informativa	12	Alterações planeadas		
	12	Referência	ECC DEC (04)03, EN 302 264; ERC/REC 70-03	Apenas a(s) versão(ões) mencionada(s) na lista mais recente de normas harmonizadas ao abrigo da Diretiva 2014/53/UE (DER), tal como publicada pela Comissão Europeia no JOUE, podem ser utilizadas para beneficiar da presunção de conformidade.
	14	Número de notificação		
	15	Observações	Classe 2 nos termos da Decisão 2000/299/CE	

Bélgica		Especificação de interface de rádio	Dispositivos de curto alcance/Aplicações indutivas	B06-14 - V4.1 -
	N.º	Parâmetro	Descrição	Comentários
Parte normativa	1	Serviço de radiocomunicações	Móvel	
	2	Aplicação	Aplicações indutivas	
	3	Banda de frequências	148,5-5 000 kHz	
	4	Atribuição de canais		
	5	Modulação/Largura de banda ocupada		
	6	Direção/Separação		
	7	Potência de emissão/Densidade de potência	-5 dBµA/m a 10 m no total; -15 dBµA/m a 10 m por 10 kHz	No caso de antenas externas, apenas as antenas de bobina de laço podem ser utilizadas.
	8	Acesso ao canal e regras de ocupação		
	9	Regime de autorização	Autorização geral	Operação no NIB/NPB (nenhuma interferência/nenhuma proteção)
	10	Requisitos essenciais adicionais		
	11	Pressupostos de planeamento de frequências		
Parte informativa	12	Alterações planeadas		
	12	Referência	EN 300 330 Decisão 2006/771/CE ERC REC 70-03	Apenas a(s) versão(ões) mencionada(s) na lista mais recente de normas harmonizadas ao abrigo da Diretiva 2014/53/UE (DER), tal como publicada pela Comissão Europeia no JOUE, podem ser utilizadas para beneficiar da presunção de conformidade.
	14	Número de notificação		
	15	Observações	Classe 1 nos termos da Decisão 2000/299/CE	

Bélgica	Especificação de interface de rádio	Dispositivos de curto alcance/Aplicações indutivas	B06-17 - V4.1 -	
Parte normativa	N.º	Parâmetro	Descrição	Comentários
	1	Serviço de radiocomunicações	Móvel	
	2	Aplicação	Aplicações indutivas	
	3	Banda de frequências	5-30 MHz	
	4	Atribuição de canais		
	5	Modulação/Largura de banda ocupada		
	6	Direção/Separação		
	7	Potência de emissão/Densidade de potência	-5 dBµA/m a 10 m no total; -20 BµA/m a 10 m por 10 kHz	No caso de antenas externas, apenas as antenas de bobina de laço podem ser utilizadas.
	8	Acesso ao canal e regras de ocupação		
	9	Regime de autorização	Autorização geral	Operação no NIB/NPB (nenhuma interferência/nenhuma proteção)
	10	Requisitos essenciais adicionais		
11	Pressupostos de planeamento de frequências			
Parte informativa	12	Alterações planeadas		
	12	Referência	EN 300 330 Decisão 2006/771/CE ERC REC 70-03	Apenas a(s) versão(ões) mencionada(s) na lista mais recente de normas harmonizadas ao abrigo da Diretiva 2014/53/UE (DER), tal como publicada pela Comissão Europeia no JOUE, podem ser utilizadas para beneficiar da presunção de conformidade.
	14	Número de notificação		
	15	Observações	Classe 1 nos termos da Decisão 2000/299/CE	

Bélgica		Especificação de interface de rádio	RFID	B07-06 - V3.1 -
	N.º	Parâmetro	Descrição	Comentários
Parte normativa	1	Serviço de radiocomunicações	Móvel	
	2	Aplicação	RFID	
	3	Banda de frequências	916,1-918,9 MHz	As transmissões dos interrogadores a 4 W p.a.r. só são permitidas nas frequências centrais 916,3 MHz, 917,5 MHz, 918,7 MHz
	4	Atribuição de canais		
	5	Modulação/Largura de banda ocupada	≤ 400 kHz	
	6	Direção/Separação		
	7	Potência de emissão/Densidade de potência	4 W p.a.r. máx.	
	8	Acesso ao canal e regras de ocupação	Devem ser utilizadas técnicas de acesso ao espetro e de atenuação das interferências que ofereçam um nível adequado de desempenho para cumprir os requisitos essenciais da Diretiva 2014/53/UE. Se as técnicas pertinentes forem descritas em normas harmonizadas ou partes destas cujas referências tenham sido publicadas no <i>Jornal Oficial da União Europeia</i> ao abrigo da Diretiva 2014/53/UE, um desempenho pelo menos equivalente a estas técnicas deve ser assegurado.	
	9	Regime de autorização	Autorização geral	Operação no NIB/NPB (nenhuma interferência/nenhuma proteção)
	10	Requisitos essenciais adicionais		
	11	Pressupostos de planeamento de frequências		
Parte informativa	12	Alterações planeadas		
	12	Referência	Decisão 2018/1538/UE	Apenas a(s) versão(ões) mencionada(s) na lista mais recente de normas harmonizadas ao abrigo da Diretiva 2014/53/UE (DER), tal como publicada pela Comissão Europeia no JOUE, podem ser utilizadas para beneficiar da presunção de conformidade.
	14	Número de notificação		
	15	Observações	Classe 2 nos termos da Decisão 2000/299/CE	

Bélgica	Especificação de interface de rádio	RFID	B07-08 - V2.1 -	
Parte normativa	N.º	Parâmetro	Descrição	Comentários
	1	Serviço de radiocomunicações	Móvel	
	2	Aplicação	RFID	
	3	Banda de frequências	400-600 kHz	
	4	Atribuição de canais		
	5	Modulação/Largura de banda ocupada		
	6	Direção/Separação		
	7	Potência de emissão/Densidade de potência	-5 dBµA/m a 10 m no total; -8 dBµA/m a 10 m por 10 kHz	No caso de antenas externas, apenas as antenas de bobina de laço podem ser utilizadas.
	8	Acesso ao canal e regras de ocupação	≥ 30 kHz	
	9	Regime de autorização	Autorização geral	Operação no NIB/NPB (nenhuma interferência/nenhuma proteção)
	10	Requisitos essenciais adicionais		
11	Pressupostos de planeamento de frequências			
Parte informativa	12	Alterações planeadas		
	12	Referência	Decisão 2006/771/CE ERC/REC 70-03 EN300 330	Apenas a(s) versão(ões) mencionada(s) na lista mais recente de normas harmonizadas ao abrigo da Diretiva 2014/53/UE (DER), tal como publicada pela Comissão Europeia no JOUE, podem ser utilizadas para beneficiar da presunção de conformidade.
	14	Número de notificação		
	15	Observações	Classe 1 nos termos da Decisão 2000/299/CE	

Bélgica	Especificação de interface de rádio	Determinação via rádio	B08-05 - V1.1 -
----------------	--	-------------------------------	------------------------

	N.º	Parâmetro	Descrição	Comentários
Parte normativa	1	Serviço de radiocomunicações	Fixo	
	2	Aplicação	Radar terrestre de abertura sintética (HD-GBSAR)	HD-GBSAR
	3	Banda de frequências	76-77 GHz	
	4	Atribuição de canais		
	5	Modulação/Largura de banda ocupada		
	6	Direção/Separação		
	7	Potência de emissão/Densidade de potência	p.i.r.e. média máxima a 48 dBm e densidade espectral média máxima da p.i.r.e. a 18 dBm/MHz	
	8	Acesso ao canal e regras de ocupação	Os dispositivos HD-GBSAR devem implementar um sistema de deteção e prevenção (DAA) capaz de detetar sinais de radar para automóveis que funcionem na banda 76-77 GHz e de parar a transmissão HD-GBSAR, em caso de deteção por radar automóvel	ECC/DEC/(21)02
	9	Regime de autorização	Autorização geral	Operação no NIB/NPB (nenhuma interferência/nenhuma proteção)
	10	Requisitos essenciais adicionais	Ver ECC/DEC/(21)02	
	11	Pressupostos de planeamento de frequências		
Parte informativa	12	Alterações planeadas		
	12	Referência	EN 303 661; ECC/DEC/(21)02 ERC/REC 70-03.	Apenas a(s) versão(ões) mencionada(s) na lista mais recente de normas harmonizadas ao abrigo da Diretiva 2014/53/UE (DER), tal como publicada pela Comissão Europeia no JOUE, podem ser utilizadas para beneficiar da presunção de conformidade.
	14	Número de notificação		
	15	Observações	Classe 2 nos termos da Decisão 2000/299/CE	

Bélgica	Especificação de interface de rádio	Determinação via rádio	B08-14 - V1.1 -
----------------	--	-------------------------------	------------------------

	N.º	Parâmetro	Descrição	Comentários
Parte normativa	1	Serviço de radiocomunicações	Móvel	
	2	Aplicação	Deteção de movimento e alerta	Radar genérico de vigilância interior
	3	Banda de frequências	122,25-130 GHz	
	4	Atribuição de canais		
	5	Modulação/Largura de banda ocupada		
	6	Direção/Separação		
	7	Potência de emissão/Densidade de potência	Ver requisitos pormenorizados nas decisões do ECC relacionadas.	ECC/DEC/(22)03
	8	Acesso ao canal e regras de ocupação	Ver requisitos pormenorizados nas decisões do ECC relacionadas.	ECC/DEC/(22)03
	9	Regime de autorização	Autorização geral	Operação no NIB/NPB (nenhuma interferência/nenhuma proteção)
	10	Requisitos essenciais adicionais		
	11	Pressupostos de planeamento de frequências		
Parte informativa	12	Alterações planeadas		
	12	Referência	ECC/DEC/(22)03; ERC/REC 70-03	Apenas a(s) versão(ões) mencionada(s) na lista mais recente de normas harmonizadas ao abrigo da Diretiva 2014/53/UE (DER), tal como publicada pela Comissão Europeia no JOUE, podem ser utilizadas para beneficiar da presunção de conformidade.
	14	Número de notificação		
	15	Observações	Classe 2 nos termos da Decisão 2000/299/CE	

Bélgica	Especificação de interface de rádio	Determinação via rádio	B08-15 - V1.1 -
----------------	--	-------------------------------	------------------------

	N.º	Parâmetro	Descrição	Comentários
Parte normativa	1	Serviço de radiocomunicações	Móvel	
	2	Aplicação	Deteção de movimento e alerta	Radar genérico de vigilância interior
	3	Banda de frequências	134-148,5 GHz	
	4	Atribuição de canais		
	5	Modulação/Largura de banda ocupada		
	6	Direção/Separação		
	7	Potência de emissão/Densidade de potência	Ver requisitos pormenorizados nas decisões do ECC relacionadas.	ECC/DEC/(22)03
	8	Acesso ao canal e regras de ocupação	Ver requisitos pormenorizados nas decisões do ECC relacionadas.	ECC/DEC/(22)03
	9	Regime de autorização	Autorização geral	Operação no NIB/NPB (nenhuma interferência/nenhuma proteção)
	10	Requisitos essenciais adicionais		
	11	Pressupostos de planeamento de frequências		
Parte informativa	12	Alterações planeadas		
	12	Referência	ECC/DEC/(22)03; ERC/REC 70-03	Apenas a(s) versão(ões) mencionada(s) na lista mais recente de normas harmonizadas ao abrigo da Diretiva 2014/53/UE (DER), tal como publicada pela Comissão Europeia no JOUE, podem ser utilizadas para beneficiar da presunção de conformidade.
	14	Número de notificação		
	15	Observações	Classe 2 nos termos da Decisão 2000/299/CE	

Bélgica	Especificação de interface de rádio	Determinação via rádio	B08-16 - V1.1 -
----------------	--	-------------------------------	------------------------

	N.º	Parâmetro	Descrição	Comentários
Parte normativa	1	Serviço de radiocomunicações	Móvel	
	2	Aplicação	Deteção de movimento e alerta	Sistemas de radiodeterminação para automatização da indústria (RDI)
	3	Banda de frequências	174,8-182 GHz	
	4	Atribuição de canais		
	5	Modulação/Largura de banda ocupada		
	6	Direção/Separação		
	7	Potência de emissão/Densidade de potência	Ver requisitos pormenorizados nas decisões do ECC relacionadas.	ECC/DEC/(22)03
	8	Acesso ao canal e regras de ocupação	Ver requisitos pormenorizados nas decisões do ECC relacionadas.	ECC/DEC/(22)03
	9	Regime de autorização	Autorização geral	Operação no NIB/NPB (nenhuma interferência/nenhuma proteção)
	10	Requisitos essenciais adicionais		
	11	Pressupostos de planeamento de frequências		
Parte informativa	12	Alterações planeadas		
	12	Referência	ECC/DEC/(22)03; ERC/REC 70-03	Apenas a(s) versão(ões) mencionada(s) na lista mais recente de normas harmonizadas ao abrigo da Diretiva 2014/53/UE (DER), tal como publicada pela Comissão Europeia no JOUE, podem ser utilizadas para beneficiar da presunção de conformidade.
	14	Número de notificação		
	15	Observações	Classe 2 nos termos da Decisão 2000/299/CE	

Bélgica		Especificação de interface de rádio	Determinação via rádio	B08-17 - V1.1 -
	N.º	Parâmetro	Descrição	Comentários
Parte normativa	1	Serviço de radiocomunicações	Móvel	
	2	Aplicação	Deteção de movimento e alerta	Sistemas de radiodeterminação para automatização da indústria (RDI)
	3	Banda de frequências	185-190 GHz	
	4	Atribuição de canais		
	5	Modulação/Largura de banda ocupada		
	6	Direção/Separação		
	7	Potência de emissão/Densidade de potência	Ver requisitos pormenorizados nas decisões do ECC relacionadas.	ECC/DEC/(22)03
	8	Acesso ao canal e regras de ocupação	Ver requisitos pormenorizados nas decisões do ECC relacionadas.	ECC/DEC/(22)03
	9	Regime de autorização	Autorização geral	Operação no NIB/NPB (nenhuma interferência/nenhuma proteção)
	10	Requisitos essenciais adicionais		
	11	Pressupostos de planeamento de frequências		
Parte informativa	12	Alterações planeadas		
	12	Referência	ECC/DEC/(22)03; ERC/REC 70-03	Apenas a(s) versão(ões) mencionada(s) na lista mais recente de normas harmonizadas ao abrigo da Diretiva 2014/53/UE (DER), tal como publicada pela Comissão Europeia no JOUE, podem ser utilizadas para beneficiar da presunção de conformidade.
	14	Número de notificação		
	15	Observações	Classe 2 nos termos da Decisão 2000/299/CE	

Bélgica	Especificação de interface de rádio	Determinação via rádio	B08-18 - V1.1 -
----------------	--	-------------------------------	------------------------

	N.º	Parâmetro	Descrição	Comentários
Parte normativa	1	Serviço de radiocomunicações	Móvel	
	2	Aplicação	Deteção de movimento e alerta	Sistemas de radiodeterminação para automatização da indústria (RDI)
	3	Banda de frequências	231,5-250 GHz	
	4	Atribuição de canais		
	5	Modulação/Largura de banda ocupada		
	6	Direção/Separação		
	7	Potência de emissão/Densidade de potência	Ver requisitos pormenorizados nas decisões do ECC relacionadas.	ECC/DEC/(22)03
	8	Acesso ao canal e regras de ocupação	Ver requisitos pormenorizados nas decisões do ECC relacionadas.	ECC/DEC/(22)03
	9	Regime de autorização	Autorização geral	Operação no NIB/NPB (nenhuma interferência/nenhuma proteção)
	10	Requisitos essenciais adicionais		
	11	Pressupostos de planeamento de frequências		
Parte informativa	12	Alterações planeadas		
	12	Referência	ECC/DEC/(22)03; ERC/REC 70-03	Apenas a(s) versão(ões) mencionada(s) na lista mais recente de normas harmonizadas ao abrigo da Diretiva 2014/53/UE (DER), tal como publicada pela Comissão Europeia no JOUE, podem ser utilizadas para beneficiar da presunção de conformidade.
	14	Número de notificação		
	15	Observações	Classe 2 nos termos da Decisão 2000/299/CE	

Bélgica	Especificação de interface de rádio	Determinação via rádio	B08-19 - V1.1 -
----------------	--	-------------------------------	------------------------

	N.º	Parâmetro	Descrição	Comentários
Parte normativa	1	Serviço de radiocomunicações	Móvel	
	2	Aplicação	Radar para medição do nível	LPR
	3	Banda de frequências	116-148,5 GHz	
	4	Atribuição de canais		
	5	Modulação/Largura de banda ocupada		
	6	Direção/Separação		
	7	Potência de emissão/Densidade de potência	Ver requisitos pormenorizados nas decisões do ECC relacionadas.	ECC/DEC/(22)03
	8	Acesso ao canal e regras de ocupação	Ver requisitos pormenorizados nas decisões do ECC relacionadas.	ECC/DEC/(22)03
	9	Regime de autorização	Autorização geral	Operação no NIB/NPB (nenhuma interferência/nenhuma proteção)
	10	Requisitos essenciais adicionais		
	11	Pressupostos de planeamento de frequências		
Parte informativa	12	Alterações planeadas		
	12	Referência	ECC/DEC/(22)03; ERC/REC 70-03	Apenas a(s) versão(ões) mencionada(s) na lista mais recente de normas harmonizadas ao abrigo da Diretiva 2014/53/UE (DER), tal como publicada pela Comissão Europeia no JOUE, podem ser utilizadas para beneficiar da presunção de conformidade.
	14	Número de notificação		
	15	Observações	Classe 2 nos termos da Decisão 2000/299/CE	

Bélgica	Especificação de interface de rádio	Determinação via rádio	B08-20 - V1.1 -
----------------	--	-------------------------------	------------------------

	N.º	Parâmetro	Descrição	Comentários
Parte normativa	1	Serviço de radiocomunicações	Móvel	
	2	Aplicação	Radar para medição do nível	LPR
	3	Banda de frequências	167-182 GHz	
	4	Atribuição de canais		
	5	Modulação/Largura de banda ocupada		
	6	Direção/Separação		
	7	Potência de emissão/Densidade de potência	Ver requisitos pormenorizados nas decisões do ECC relacionadas.	ECC/DEC/(22)03
	8	Acesso ao canal e regras de ocupação	Ver requisitos pormenorizados nas decisões do ECC relacionadas.	ECC/DEC/(22)03
	9	Regime de autorização	Autorização geral	Operação no NIB/NPB (nenhuma interferência/nenhuma proteção)
	10	Requisitos essenciais adicionais		
	11	Pressupostos de planeamento de frequências		
Parte informativa	12	Alterações planeadas		
	12	Referência	ECC/DEC/(22)03; ERC/REC 70-03	Apenas a(s) versão(ões) mencionada(s) na lista mais recente de normas harmonizadas ao abrigo da Diretiva 2014/53/UE (DER), tal como publicada pela Comissão Europeia no JOUE, podem ser utilizadas para beneficiar da presunção de conformidade.
	14	Número de notificação		
	15	Observações	Classe 2 nos termos da Decisão 2000/299/CE	

Bélgica	Especificação de interface de rádio	Determinação via rádio	B08-21 - V1.1 -
----------------	--	-------------------------------	------------------------

	N.º	Parâmetro	Descrição	Comentários
Parte normativa	1	Serviço de radiocomunicações	Móvel	
	2	Aplicação	Radar para medição do nível	LPR
	3	Banda de frequências	231,5-250 GHz	
	4	Atribuição de canais		
	5	Modulação/Largura de banda ocupada		
	6	Direção/Separação		
	7	Potência de emissão/Densidade de potência	Ver requisitos pormenorizados nas decisões do ECC relacionadas.	ECC/DEC/(22)03
	8	Acesso ao canal e regras de ocupação	Ver requisitos pormenorizados nas decisões do ECC relacionadas.	ECC/DEC/(22)03
	9	Regime de autorização	Autorização geral	Operação no NIB/NPB (nenhuma interferência/nenhuma proteção)
	10	Requisitos essenciais adicionais		
	11	Pressupostos de planeamento de frequências		
Parte informativa	12	Alterações planeadas		
	12	Referência	ECC/DEC/(22)03; ERC/REC 70-03	Apenas a(s) versão(ões) mencionada(s) na lista mais recente de normas harmonizadas ao abrigo da Diretiva 2014/53/UE (DER), tal como publicada pela Comissão Europeia no JOUE, podem ser utilizadas para beneficiar da presunção de conformidade.
	14	Número de notificação		
	15	Observações	Classe 2 nos termos da Decisão 2000/299/CE	

Bélgica	Especificação de interface de rádio	Determinação via rádio	B08-22 - V1.1 -
----------------	--	-------------------------------	------------------------

	N.º	Parâmetro	Descrição	Comentários
Parte normativa	1	Serviço de radiocomunicações	Móvel	
	2	Aplicação	Radar para medição do nível para reservatórios	TLPR
	3	Banda de frequências	116-148,5 GHz	
	4	Atribuição de canais		
	5	Modulação/Largura de banda ocupada		
	6	Direção/Separação		
	7	Potência de emissão/Densidade de potência	Ver requisitos pormenorizados nas decisões do ECC relacionadas.	ECC/DEC/(22)03
	8	Acesso ao canal e regras de ocupação	Ver requisitos pormenorizados nas decisões do ECC relacionadas.	ECC/DEC/(22)03
	9	Regime de autorização	Autorização geral	Operação no NIB/NPB (nenhuma interferência/nenhuma proteção)
	10	Requisitos essenciais adicionais		
	11	Pressupostos de planeamento de frequências		
Parte informativa	12	Alterações planeadas		
	12	Referência	ECC/DEC/(22)03; ERC/REC 70-03	Apenas a(s) versão(ões) mencionada(s) na lista mais recente de normas harmonizadas ao abrigo da Diretiva 2014/53/UE (DER), tal como publicada pela Comissão Europeia no JOUE, podem ser utilizadas para beneficiar da presunção de conformidade.
	14	Número de notificação		
	15	Observações	Classe 2 nos termos da Decisão 2000/299/CE	

Bélgica	Especificação de interface de rádio	Determinação via rádio	B08-23 - V1.1 -
----------------	--	-------------------------------	------------------------

	N.º	Parâmetro	Descrição	Comentários
Parte normativa	1	Serviço de radiocomunicações	Móvel	
	2	Aplicação	Radar para medição do nível para reservatórios	TLPR
	3	Banda de frequências	167-182 GHz	
	4	Atribuição de canais		
	5	Modulação/Largura de banda ocupada		
	6	Direção/Separação		
	7	Potência de emissão/Densidade de potência	Ver requisitos pormenorizados nas decisões do ECC relacionadas.	ECC/DEC/(22)03
	8	Acesso ao canal e regras de ocupação	Ver requisitos pormenorizados nas decisões do ECC relacionadas.	ECC/DEC/(22)03
	9	Regime de autorização	Autorização geral	Operação no NIB/NPB (nenhuma interferência/nenhuma proteção)
	10	Requisitos essenciais adicionais		
	11	Pressupostos de planeamento de frequências		
Parte informativa	12	Alterações planeadas		
	12	Referência	ECC/DEC/(22)03; ERC/REC 70-03	Apenas a(s) versão(ões) mencionada(s) na lista mais recente de normas harmonizadas ao abrigo da Diretiva 2014/53/UE (DER), tal como publicada pela Comissão Europeia no JOUE, podem ser utilizadas para beneficiar da presunção de conformidade.
	14	Número de notificação		
	15	Observações	Classe 2 nos termos da Decisão 2000/299/CE	

Bélgica	Especificação de interface de rádio	Determinação via rádio	B08-24 - V1.1 -
----------------	--	-------------------------------	------------------------

	N.º	Parâmetro	Descrição	Comentários
Parte normativa	1	Serviço de radiocomunicações	Móvel	
	2	Aplicação	Radar para medição do nível para reservatórios	TLPR
	3	Banda de frequências	231,5-250 GHz	
	4	Atribuição de canais		
	5	Modulação/Largura de banda ocupada		
	6	Direção/Separação		
	7	Potência de emissão/Densidade de potência	Ver requisitos pormenorizados nas decisões do ECC relacionadas.	ECC/DEC/(22)03
	8	Acesso ao canal e regras de ocupação	Ver requisitos pormenorizados nas decisões do ECC relacionadas.	ECC/DEC/(22)03
	9	Regime de autorização	Autorização geral	Operação no NIB/NPB (nenhuma interferência/nenhuma proteção)
	10	Requisitos essenciais adicionais		
	11	Pressupostos de planeamento de frequências		
Parte informativa	12	Alterações planeadas		
	12	Referência	ECC/DEC/(22)03; ERC/REC 70-03	Apenas a(s) versão(ões) mencionada(s) na lista mais recente de normas harmonizadas ao abrigo da Diretiva 2014/53/UE (DER), tal como publicada pela Comissão Europeia no JOUE, podem ser utilizadas para beneficiar da presunção de conformidade.
	14	Número de notificação		
	15	Observações	Classe 2 nos termos da Decisão 2000/299/CE	

Bélgica	Especificação de interface de rádio	Determinação via rádio	B08-25 - V1.1 -
----------------	--	-------------------------------	------------------------

	N.º	Parâmetro	Descrição	Comentários
Parte normativa	1	Serviço de radiocomunicações	Móvel	
	2	Aplicação	Aplicações de radiodeterminação	Radares de determinação e aquisição de contornos (CDR)
	3	Banda de frequências	116-148,5 GHz	
	4	Atribuição de canais		
	5	Modulação/Largura de banda ocupada		
	6	Direção/Separação		
	7	Potência de emissão/Densidade de potência	Ver requisitos pormenorizados nas decisões do ECC relacionadas.	ECC/DEC/(22)03
	8	Acesso ao canal e regras de ocupação	Ver requisitos pormenorizados nas decisões do ECC relacionadas.	ECC/DEC/(22)03
	9	Regime de autorização	Autorização geral	Operação no NIB/NPB (nenhuma interferência/nenhuma proteção)
	10	Requisitos essenciais adicionais		
	11	Pressupostos de planeamento de frequências		
Parte informativa	12	Alterações planeadas		
	12	Referência	ECC/DEC/(22)03; ERC/REC 70-03	Apenas a(s) versão(ões) mencionada(s) na lista mais recente de normas harmonizadas ao abrigo da Diretiva 2014/53/UE (DER), tal como publicada pela Comissão Europeia no JOUE, podem ser utilizadas para beneficiar da presunção de conformidade.
	14	Número de notificação		
	15	Observações	Classe 2 nos termos da Decisão 2000/299/CE	

Bélgica	Especificação de interface de rádio	Determinação via rádio	B08-26 - V1.1 -
----------------	--	-------------------------------	------------------------

	N.º	Parâmetro	Descrição	Comentários
Parte normativa	1	Serviço de radiocomunicações	Móvel	
	2	Aplicação	Aplicações de radiodeterminação	Radares de determinação e aquisição de contornos (CDR)
	3	Banda de frequências	167-182 GHz	
	4	Atribuição de canais		
	5	Modulação/Largura de banda ocupada		
	6	Direção/Separação		
	7	Potência de emissão/Densidade de potência	Ver requisitos pormenorizados nas decisões do ECC relacionadas.	ECC/DEC/(22)03
	8	Acesso ao canal e regras de ocupação	Ver requisitos pormenorizados nas decisões do ECC relacionadas.	ECC/DEC/(22)03
	9	Regime de autorização	Autorização geral	Operação no NIB/NPB (nenhuma interferência/nenhuma proteção)
	10	Requisitos essenciais adicionais		
	11	Pressupostos de planeamento de frequências		
Parte informativa	12	Alterações planeadas		
	12	Referência	ECC/DEC/(22)03; ERC/REC 70-03	Apenas a(s) versão(ões) mencionada(s) na lista mais recente de normas harmonizadas ao abrigo da Diretiva 2014/53/UE (DER), tal como publicada pela Comissão Europeia no JOUE, podem ser utilizadas para beneficiar da presunção de conformidade.
	14	Número de notificação		
	15	Observações	Classe 2 nos termos da Decisão 2000/299/CE	

Bélgica	Especificação de interface de rádio	Determinação via rádio	B08-27 - V1.1 -
----------------	--	-------------------------------	------------------------

	N.º	Parâmetro	Descrição	Comentários
Parte normativa	1	Serviço de radiocomunicações	Móvel	
	2	Aplicação	Aplicações de radiodeterminação	Radares de determinação e aquisição de contornos (CDR)
	3	Banda de frequências	231,5-250 GHz	
	4	Atribuição de canais		
	5	Modulação/Largura de banda ocupada		
	6	Direção/Separação		
	7	Potência de emissão/Densidade de potência	Ver requisitos pormenorizados nas decisões do ECC relacionadas.	ECC/DEC/(22)03
	8	Acesso ao canal e regras de ocupação	Ver requisitos pormenorizados nas decisões do ECC relacionadas.	ECC/DEC/(22)03
	9	Regime de autorização	Autorização geral	Operação no NIB/NPB (nenhuma interferência/nenhuma proteção)
	10	Requisitos essenciais adicionais		
	11	Pressupostos de planeamento de frequências		
Parte informativa	12	Alterações planeadas		
	12	Referência	ECC/DEC/(22)03; ERC/REC 70-03	Apenas a(s) versão(ões) mencionada(s) na lista mais recente de normas harmonizadas ao abrigo da Diretiva 2014/53/UE (DER), tal como publicada pela Comissão Europeia no JOUE, podem ser utilizadas para beneficiar da presunção de conformidade.
	14	Número de notificação		
	15	Observações	Classe 2 nos termos da Decisão 2000/299/CE	

Bélgica	Especificação de interface de rádio	Determinação via rádio	B08-28 - V1.1 -	
Parte normativa	N.º	Parâmetro	Descrição	Comentários
	1	Serviço de radiocomunicações	Móvel	
	2	Aplicação	Deteção de movimento e alerta	Sistemas de radiodeterminação para automatização da indústria em ambientes blindados (RDI-S)
	3	Banda de frequências	116-260 GHz	
	4	Atribuição de canais		
	5	Modulação/Largura de banda ocupada		
	6	Direção/Separação		
	7	Potência de emissão/Densidade de potência	Ver requisitos pormenorizados nas decisões do ECC relacionadas.	ECC/DEC/(22)03
	8	Acesso ao canal e regras de ocupação	Ver requisitos pormenorizados nas decisões do ECC relacionadas.	ECC/DEC/(22)03
	9	Regime de autorização	Autorização geral	Operação no NIB/NPB (nenhuma interferência/nenhuma proteção)
	10	Requisitos essenciais adicionais		
11	Pressupostos de planeamento de frequências			
Parte informativa	12	Alterações planeadas		
	12	Referência	ECC/DEC/(22)03; ERC/REC 70-03	Apenas a(s) versão(ões) mencionada(s) na lista mais recente de normas harmonizadas ao abrigo da Diretiva 2014/53/UE (DER), tal como publicada pela Comissão Europeia no JOUE, podem ser utilizadas para beneficiar da presunção de conformidade.
	14	Número de notificação		
	15	Observações	Classe 2 nos termos da Decisão 2000/299/CE	

Bélgica	Especificação de interface de rádio	Implantes médicos ativos	B09-05 - V2.1 -	
Parte normativa	N.º	Parâmetro	Descrição	Comentários
	1	Serviço de radiocomunicações	Móvel	
	2	Aplicação	Implantes médicos	Para implantes médicos ativos de baixa potência (LP-AMI)
	3	Banda de frequências	2 483,5-2 500 MHz	
	4	Atribuição de canais		
	5	Modulação/Largura de banda ocupada	≤ 1 MHz	Toda a banda de frequências também pode ser utilizada dinamicamente como um canal único para transmissões de dados de alta velocidade
	6	Direção/Separação		
	7	Potência de emissão/Densidade de potência	10 mW p.i.r.e.	
	8	Acesso ao canal e regras de ocupação	Devem ser utilizadas técnicas de acesso ao espectro e de atenuação das interferências que ofereçam um nível adequado de desempenho para cumprir os requisitos essenciais da Diretiva 2014/53/UE. Caso sejam descritas técnicas pertinentes em normas harmonizadas ou partes das mesmas, cujas referências tenham sido publicadas no <i>Jornal Oficial da União Europeia</i> ao abrigo da Diretiva 2014/53/UE, deve ser assegurado um desempenho, pelo menos, equivalente ao das referidas técnicas. Limite do ciclo de funcionamento de 10 % para periféricos LBT+AFA	Este conjunto de condições de utilização apenas está disponível para dispositivos médicos implantáveis ativos. As unidades periféricas principais são apenas para uso interior
	9	Regime de autorização	Autorização geral	Operação no NIB/NPB (nenhuma interferência/nenhuma proteção)
	10	Requisitos essenciais adicionais		
11	Pressupostos de planeamento de frequências	As unidades periféricas principais são apenas para uso interior		
Parte informativa	12	Alterações planeadas		
	12	Referência	EN 301 559 Decisão 2006/771/CE ERC/REC 70-03	Apenas a(s) versão(ões) mencionada(s) na lista mais recente de normas harmonizadas ao abrigo da Diretiva 2014/53/UE (DER), tal como publicada pela Comissão Europeia no JOUE, podem ser utilizadas para beneficiar da presunção de conformidade.
	14	Número de notificação		
	15	Observações	Classe 1 nos termos da Decisão 2000/299/CE	

Bélgica	Especificação de interface de rádio	Microfones sem fios/intra-auriculares de monitorização/intercomunicadores	B10-08 - V6.1 -
----------------	--	--	------------------------

	N.º	Parâmetro	Descrição	Comentários
Parte normativa	1	Serviço de radiocomunicações	Móvel	
	2	Aplicação	Radiomicrofones	
	3	Banda de frequências	1 785-1 805 MHz	
	4	Atribuição de canais		
	5	Modulação/Largura de banda ocupada		
	6	Direção/Separação		
	7	Potência de emissão/Densidade de potência	Ver requisitos pormenorizados da Decisão de Execução 2014/641/UE da Comissão	
	8	Acesso ao canal e regras de ocupação		
	9	Regime de autorização	Autorização geral	Operação no NIB/NPB (nenhuma interferência/nenhuma proteção)
	10	Requisitos essenciais adicionais		
	11	Pressupostos de planeamento de frequências		
Parte informativa	12	Alterações planeadas		
	12	Referência	EN 300 422 ERC/REC 70-03 Decisão 2014/641/UE	Apenas a(s) versão(ões) mencionada(s) na lista mais recente de normas harmonizadas ao abrigo da Diretiva 2014/53/UE (DER), tal como publicada pela Comissão Europeia no JOUE, podem ser utilizadas para beneficiar da presunção de conformidade.
	14	Número de notificação		
	15	Observações	Classe 2 nos termos da Decisão 2000/299/CE	

Bélgica	Especificação de interface de rádio	Microfones sem fios/intra-auriculares de monitorização/intercomunicadores	B10-15 - V1.1 -	
	N.º	Parâmetro	Descrição	Comentários
Parte normativa	1	Serviço de radiocomunicações	Móvel	
	2	Aplicação	Radiomicrofones	
	3	Banda de frequências	1 492-1 525 MHz	
	4	Atribuição de canais		
	5	Modulação/Largura de banda ocupada		
	6	Direção/Separação		
	7	Potência de emissão/Densidade de potência	50 mW p.i.r.e.	Apenas uso interior
	8	Acesso ao canal e regras de ocupação		
	9	Regime de autorização	É necessária uma licença individual.	Operação no NIB/NPB (nenhuma interferência/nenhuma proteção)
	10	Requisitos essenciais adicionais		
	11	Pressupostos de planeamento de frequências		
Parte informativa	12	Alterações planeadas		
	12	Referência	EN 300 422 ERC/REC 70-03	Apenas a(s) versão(ões) mencionada(s) na lista mais recente de normas harmonizadas ao abrigo da Diretiva 2014/53/UE (DER), tal como publicada pela Comissão Europeia no JOUE, podem ser utilizadas para beneficiar da presunção de conformidade.
	14	Número de notificação		
	15	Observações	Classe 2 nos termos da Decisão 2000/299/CE	

Bélgica	Especificação de interface de rádio	Alarmes e alarmes sociais	B11-03 - V4.1 -
----------------	--	----------------------------------	------------------------

	N.º	Parâmetro	Descrição	Comentários
Parte normativa	1	Serviço de radiocomunicações	Móvel	
	2	Aplicação	Alarmes	
	3	Banda de frequências	868,6-868,7 MHz	
	4	Atribuição de canais	≤ 25 kHz Toda a banda também pode ser usada como um único canal	
	5	Modulação/Largura de banda ocupada		
	6	Direção/Separação		
	7	Potência de emissão/Densidade de potência	10 mW p.a.r.	
	8	Acesso ao canal e regras de ocupação	Ciclo de funcionamento < 1 %	
	9	Regime de autorização	Autorização geral	Operação no NIB/NPB (nenhuma interferência/nenhuma proteção)
	10	Requisitos essenciais adicionais		
	11	Pressupostos de planeamento de frequências		
Parte informativa	12	Alterações planeadas		
	12	Referência	EN 300 220 Decisão 2006/771/CE ERC/DEC 70-03	Apenas a(s) versão(ões) mencionada(s) na lista mais recente de normas harmonizadas ao abrigo da Diretiva 2014/53/UE (DER), tal como publicada pela Comissão Europeia no JOUE, podem ser utilizadas para beneficiar da presunção de conformidade.
	14	Número de notificação		
	15	Observações	Classe 1 nos termos da Decisão 2000/299/CE	

Bélgica	Especificação de interface de rádio	Alarmes e alarmes sociais	B11-04 - V4.1 -
----------------	--	----------------------------------	------------------------

	N.º	Parâmetro	Descrição	Comentários
Parte normativa	1	Serviço de radiocomunicações	Móvel	
	2	Aplicação	Alarmes sociais	
	3	Banda de frequências	869,2-869,25 MHz	
	4	Atribuição de canais	= 25 kHz	
	5	Modulação/Largura de banda ocupada		
	6	Direção/Separação		
	7	Potência de emissão/Densidade de potência	10 mW p.a.r.	
	8	Acesso ao canal e regras de ocupação	Ciclo de funcionamento < 0,1 %	
	9	Regime de autorização	Autorização geral	Operação no NIB/NPB (nenhuma interferência/nenhuma proteção)
	10	Requisitos essenciais adicionais		
	11	Pressupostos de planeamento de frequências	Este conjunto de condições de uso só está disponível para dispositivos de alarmes sociais	
Parte informativa	12	Alterações planeadas		
	12	Referência	EN 300 220 Decisão 2006/771/CE ERC/DEC 70-03	Apenas a(s) versão(ões) mencionada(s) na lista mais recente de normas harmonizadas ao abrigo da Diretiva 2014/53/UE (DER), tal como publicada pela Comissão Europeia no JOUE, podem ser utilizadas para beneficiar da presunção de conformidade.
	14	Número de notificação		
	15	Observações	Classe 1 nos termos da Decisão 2000/299/CE	

Bélgica	Especificação de interface de rádio	Alarmes e alarmes sociais	B11-05 - V4.1 -
----------------	--	----------------------------------	------------------------

	N.º	Parâmetro	Descrição	Comentários
Parte normativa	1	Serviço de radiocomunicações	Móvel	
	2	Aplicação	Alarmes	
	3	Banda de frequências	869,25-869,3 MHz	
	4	Atribuição de canais	≤ 25 kHz	
	5	Modulação/Largura de banda ocupada		
	6	Direção/Separação		
	7	Potência de emissão/Densidade de potência	10 mW p.a.r.	
	8	Acesso ao canal e regras de ocupação	Ciclo de funcionamento < 0,1 %	
	9	Regime de autorização	Autorização geral	Operação no NIB/NPB (nenhuma interferência/nenhuma proteção)
	10	Requisitos essenciais adicionais		
	11	Pressupostos de planeamento de frequências	Este conjunto de condições de uso só está disponível para sistemas de alarme	
Parte informativa	12	Alterações planeadas		
	12	Referência	EN 300 220 Decisão 2006/771/CE ERC/DEC 70-03	Apenas a(s) versão(ões) mencionada(s) na lista mais recente de normas harmonizadas ao abrigo da Diretiva 2014/53/UE (DER), tal como publicada pela Comissão Europeia no JOUE, podem ser utilizadas para beneficiar da presunção de conformidade.
	14	Número de notificação		
	15	Observações	Classe 1 nos termos da Decisão 2000/299/CE	

Bélgica	Especificação de interface de rádio	Alarmes e alarmes sociais	B11-06 - V4.1 -
----------------	--	----------------------------------	------------------------

	N.º	Parâmetro	Descrição	Comentários
Parte normativa	1	Serviço de radiocomunicações	Móvel	
	2	Aplicação	Alarmes	
	3	Banda de frequências	869,3-869,4 MHz	
	4	Atribuição de canais	≤ 25 kHz	
	5	Modulação/Largura de banda ocupada		
	6	Direção/Separação		
	7	Potência de emissão/Densidade de potência	10 mW p.a.r.	
	8	Acesso ao canal e regras de ocupação	Ciclo de funcionamento < 1 %	
	9	Regime de autorização	Autorização geral	Operação no NIB/NPB (nenhuma interferência/nenhuma proteção)
	10	Requisitos essenciais adicionais		
	11	Pressupostos de planeamento de frequências	Este conjunto de condições de uso só está disponível para sistemas de alarme	
Parte informativa	12	Alterações planeadas		
	12	Referência	EN 300 220 Decisão 2006/771/CE ERC/DEC 70-03	Apenas a(s) versão(ões) mencionada(s) na lista mais recente de normas harmonizadas ao abrigo da Diretiva 2014/53/UE (DER), tal como publicada pela Comissão Europeia no JOUE, podem ser utilizadas para beneficiar da presunção de conformidade.
	14	Número de notificação		
	15	Observações	Classe 1 nos termos da Decisão 2000/299/CE	

Bélgica	Especificação de interface de rádio	Alarmes e alarmes sociais	B11-07 - V4.1 -	
Parte normativa	N.º	Parâmetro	Descrição	Comentários
	1	Serviço de radiocomunicações	Móvel	
	2	Aplicação	Alarmes	
	3	Banda de frequências	869,65-869,7 MHz	
	4	Atribuição de canais	≤ 25 kHz	
	5	Modulação/Largura de banda ocupada		
	6	Direção/Separação		
	7	Potência de emissão/Densidade de potência	25 mW p.a.r.	
	8	Acesso ao canal e regras de ocupação	Ciclo de funcionamento < 10 %	
	9	Regime de autorização	Autorização geral	Operação no NIB/NPB (nenhuma interferência/nenhuma proteção)
	10	Requisitos essenciais adicionais		
11	Pressupostos de planeamento de frequências	Este conjunto de condições de uso só está disponível para sistemas de alarme		
Parte informativa	12	Alterações planeadas		
	12	Referência	EN 300 220 Decisão 2006/771/CE ERC/DEC 70-03	Apenas a(s) versão(ões) mencionada(s) na lista mais recente de normas harmonizadas ao abrigo da Diretiva 2014/53/UE (DER), tal como publicada pela Comissão Europeia no JOUE, podem ser utilizadas para beneficiar da presunção de conformidade.
	14	Número de notificação		
	15	Observações	Classe 1 nos termos da Decisão 2000/299/CE	

Bélgica	Especificação de interface de rádio	ULP-AID	B14-02 - V3.1 -
----------------	--	----------------	------------------------

	N.º	Parâmetro	Descrição	Comentários
Parte normativa	1	Serviço de radiocomunicações	Móvel	
	2	Aplicação	Dispositivos implantáveis para animais de potência ultrabaixa	A aplicação destina-se a dispositivos implantáveis para animais.
	3	Banda de frequências	315-600 kHz	
	4	Atribuição de canais		
	5	Modulação/Largura de banda ocupada		
	6	Direção/Separação		
	7	Potência de emissão/Densidade de potência	-5 dBµA/m a 10 m	
	8	Acesso ao canal e regras de ocupação	Ciclo de funcionamento ≤ 10 %	
	9	Regime de autorização	Autorização geral	Operação no NIB/NPB (nenhuma interferência/nenhuma proteção)
	10	Requisitos essenciais adicionais		
	11	Pressupostos de planeamento de frequências		
Parte informativa	12	Alterações planeadas		
	12	Referência	EN 302 536 Decisão 2006/771/CE ERC/REC 70-03	Apenas a(s) versão(ões) mencionada(s) na lista mais recente de normas harmonizadas ao abrigo da Diretiva 2014/53/UE (DER), tal como publicada pela Comissão Europeia no JOUE, podem ser utilizadas para beneficiar da presunção de conformidade.
	14	Número de notificação		
	15	Observações	Classe 1 nos termos da Decisão 2000/299/CE	

Bélgica	Especificação de interface de rádio	ULP-AID	B14-03 - V2.1 -	
Parte normativa	N.º	Parâmetro	Descrição	Comentários
	1	Serviço de radiocomunicações	Móvel	
	2	Aplicação	Dispositivos implantáveis para animais de potência ultrabaixa	Para dispositivos de implantes para animais ativos de potência ultrabaixa (ULP-AID).
	3	Banda de frequências	12 500-20 000 kHz	
	4	Atribuição de canais		
	5	Modulação/Largura de banda ocupada		
	6	Direção/Separação		
	7	Potência de emissão/Densidade de potência	-7 dBµA/m a 10 m por 10 kHz	
	8	Acesso ao canal e regras de ocupação	Ciclo de funcionamento ≤ 10 %	
	9	Regime de autorização	Autorização geral	Operação no NIB/NPB (nenhuma interferência/nenhuma proteção)
	10	Requisitos essenciais adicionais		
11	Pressupostos de planeamento de frequências	Apenas uso interior		
Parte informativa	12	Alterações planeadas		
	12	Referência	EN 300 330 Decisão 2006/771/CE ERC/REC 70-03	Apenas a(s) versão(ões) mencionada(s) na lista mais recente de normas harmonizadas ao abrigo da Diretiva 2014/53/UE (DER), tal como publicada pela Comissão Europeia no JOUE, podem ser utilizadas para beneficiar da presunção de conformidade.
	14	Número de notificação		
	15	Observações	Classe 1 nos termos da Decisão 2000/299/CE	

Bélgica	Especificação de interface de rádio	ULP-AMI e seus periféricos associados	B14-05 - V2.1 -	
Parte normativa	N.º	Parâmetro	Descrição	Comentários
	1	Serviço de radiocomunicações	Móvel	
	2	Aplicação	Implantes médicos ativos	A aplicação diz respeito a implantes médicos ativos de potência ultrabaixa (ULP/AMI) e seus periféricos associados.
	3	Banda de frequências	401-402 MHz	
	4	Atribuição de canais	25 kHz	Os transmissores individuais podem combinar canais de 25 kHz adjacentes para aumentar a largura de banda até 100 kHz
	5	Modulação/Largura de banda ocupada		
	6	Direção/Separação		
	7	Potência de emissão/Densidade de potência	25 µW p.a.r. máx.	
	8	Acesso ao canal e regras de ocupação	Devem ser utilizadas técnicas de acesso ao espectro e de atenuação das interferências que ofereçam um nível adequado de desempenho para cumprir os requisitos essenciais da Diretiva 2014/53/UE. Caso sejam descritas técnicas pertinentes em normas harmonizadas ou partes das mesmas, cujas referências tenham sido publicadas no <i>Jornal Oficial da União Europeia</i> ao abrigo da Diretiva 2014/53/UE, deve ser assegurado um desempenho, pelo menos, equivalente ao das referidas técnicas. Em alternativa, pode igualmente ser utilizado um limite de ciclo de funcionamento de 0,1 %.	Este conjunto de condições de uso apenas está disponível para sistemas especificamente concebidos para o fornecimento de comunicações digitais não vocais entre dispositivos medicinais implantáveis ativos e/ou dispositivos usados junto ao corpo e outros dispositivos externos ao corpo humano utilizados para a transferência de informações fisiológicas individuais relacionadas com o paciente em que o fator tempo não é vital.
	9	Regime de autorização	Autorização geral	Operação no NIB/NPB (nenhuma interferência/nenhuma proteção)
	10	Requisitos essenciais adicionais		
11	Pressupostos de planeamento de frequências			
Parte informativa	12	Alterações planeadas		
	12	Referência	EN 302 537 Decisão 2006/771/CE ERC/DEC(01)17; ERC/REC 70-03	Apenas a(s) versão(ões) mencionada(s) na lista mais recente de normas harmonizadas ao abrigo da Diretiva 2014/53/UE (DER), tal como publicada pela Comissão Europeia no JOUE, podem ser utilizadas para beneficiar da presunção de conformidade.
	14	Número de notificação		
	15	Observações	Classe 1 nos termos da Decisão 2000/299/CE	

Bélgica	Especificação de interface de rádio	Implantes médicos ativos de potência ultrabaixa (ULP-AMI)	B14-06 - V3.1 -	
Parte normativa	N.º	Parâmetro	Descrição	Comentários
	1	Serviço de radiocomunicações	Móvel	
	2	Aplicação	Implantes médicos ativos de potência ultrabaixa	
	3	Banda de frequências	402-405 MHz	
	4	Atribuição de canais	25 kHz	Os transmissores individuais podem combinar canais de 25 kHz adjacentes para aumentar a largura de banda até 300 kHz
	5	Modulação/Largura de banda ocupada		
	6	Direção/Separação		
	7	Potência de emissão/Densidade de potência	25 µW p.a.r. máx.	
	8	Acesso ao canal e regras de ocupação	Podem ser utilizadas outras técnicas de acesso ao espectro ou de atenuação das interferências, incluindo larguras de banda superiores a 300 kHz, desde que resultem, pelo menos, num desempenho equivalente ao das técnicas descritas nas normas harmonizadas adotadas ao abrigo da Diretiva 2014/53/UE para assegurar um funcionamento compatível com os outros utilizadores e especialmente com as radiossondas meteorológicas.	Este conjunto de condições de uso apenas está disponível para dispositivos médicos implantáveis ativos.
	9	Regime de autorização	Autorização geral	Operação no NIB/NPB (nenhuma interferência/nenhuma proteção)
	10	Requisitos essenciais adicionais		
11	Pressupostos de planeamento de frequências			
Parte informativa	12	Alterações planeadas		
	12	Referência	EN 301 839 Decisão 2006/771/CE ERC/DEC(01)17; ERC/REC 70-03	Apenas a(s) versão(ões) mencionada(s) na lista mais recente de normas harmonizadas ao abrigo da Diretiva 2014/53/UE (DER), tal como publicada pela Comissão Europeia no JOUE, podem ser utilizadas para beneficiar da presunção de conformidade.
	14	Número de notificação		
	15	Observações	Classe 1 nos termos da Decisão 2000/299/CE	

Bélgica	Especificação de interface de rádio	ULP-AMI e seus periféricos associados	B14-07 - V2.1 -	
Parte normativa	N.º	Parâmetro	Descrição	Comentários
	1	Serviço de radiocomunicações	Móvel	
	2	Aplicação	Implantes médicos ativos	A aplicação diz respeito a implantes médicos ativos de potência ultrabaixa e seus periféricos associados.
	3	Banda de frequências	405-406 MHz	
	4	Atribuição de canais	25 kHz	Os transmissores individuais podem combinar canais de 25 kHz adjacentes para aumentar a largura de banda até 100 kHz
	5	Modulação/Largura de banda ocupada		
	6	Direção/Separação		
	7	Potência de emissão/Densidade de potência	25 µW p.a.r. máx.	
	8	Acesso ao canal e regras de ocupação	Devem ser utilizadas técnicas de acesso ao espectro e de atenuação das interferências que ofereçam um nível adequado de desempenho para cumprir os requisitos essenciais da Diretiva 2014/53/UE. Caso sejam descritas técnicas pertinentes em normas harmonizadas ou partes das mesmas, cujas referências tenham sido publicadas no <i>Jornal Oficial da União Europeia</i> ao abrigo da Diretiva 2014/53/UE, deve ser assegurado um desempenho, pelo menos, equivalente ao das referidas técnicas. Em alternativa, pode igualmente ser utilizado um limite de ciclo de funcionamento de 0,1 %.	Este conjunto de condições de uso apenas está disponível para sistemas especificamente concebidos para o fornecimento de comunicações digitais não vocais entre dispositivos médicos implantáveis ativos e/ou dispositivos usados junto ao corpo e outros dispositivos externos ao corpo humano utilizados para a transferência de informações fisiológicas individuais relacionadas com o paciente em que o fator tempo não é vital.
	9	Regime de autorização	Autorização geral	Operação no NIB/NPB (nenhuma interferência/nenhuma proteção)
	10	Requisitos essenciais adicionais		
11	Pressupostos de planeamento de frequências			
Parte informativa	12	Alterações planeadas		
	12	Referência	EN 302 537 Decisão 2006/771/CE ERC/DEC(01)17; ERC/REC 70-03	Apenas a(s) versão(ões) mencionada(s) na lista mais recente de normas harmonizadas ao abrigo da Diretiva 2014/53/UE (DER), tal como publicada pela Comissão Europeia no JOUE, podem ser utilizadas para beneficiar da presunção de conformidade.
	14	Número de notificação		
	15	Observações	Classe 1 nos termos da Decisão 2000/299/CE	

Bélgica	Especificação de interface de rádio	Aparelhos para deficientes auditivos	B15-03 - V4.1 -
----------------	--	---	------------------------

	N.º	Parâmetro	Descrição	Comentários
Parte normativa	1	Serviço de radiocomunicações	Móvel	
	2	Aplicação	Aparelhos para deficientes auditivos	
	3	Banda de frequências	169,4-169,475 MHz	
	4	Atribuição de canais		
	5	Modulação/Largura de banda ocupada		
	6	Direção/Separação		
	7	Potência de emissão/Densidade de potência	500 mW p.a.r.	
	8	Acesso ao canal e regras de ocupação		
	9	Regime de autorização	Autorização geral	Operação no NIB/NPB (nenhuma interferência/nenhuma proteção)
	10	Requisitos essenciais adicionais		
	11	Pressupostos de planeamento de frequências		
Parte informativa	12	Alterações planeadas		
	12	Referência	Decisão 2006/771/CE EN 300 422 ECC/DEC/(05)02 ERC/REC 70-03	Apenas a(s) versão(ões) mencionada(s) na lista mais recente de normas harmonizadas ao abrigo da Diretiva 2014/53/UE (DER), tal como publicada pela Comissão Europeia no JOUE, podem ser utilizadas para beneficiar da presunção de conformidade.
	14	Número de notificação		
	15	Observações	Classe 1 nos termos da Decisão 2000/299/CE	

Bélgica	Especificação de interface de rádio	Aparelhos para deficientes auditivos	B15-04 - V4.1 -
----------------	--	---	------------------------

	N.º	Parâmetro	Descrição	Comentários
Parte normativa	1	Serviço de radiocomunicações	Móvel	
	2	Aplicação	Aparelhos para deficientes auditivos	
	3	Banda de frequências	169,4875-169,5875 MHz	
	4	Atribuição de canais		
	5	Modulação/Largura de banda ocupada		
	6	Direção/Separação		
	7	Potência de emissão/Densidade de potência	500 mW p.a.r.	
	8	Acesso ao canal e regras de ocupação		
	9	Regime de autorização	Autorização geral	Operação no NIB/NPB (nenhuma interferência/nenhuma proteção)
	10	Requisitos essenciais adicionais		
	11	Pressupostos de planeamento de frequências		
Parte informativa	12	Alterações planeadas		
	12	Referência	Decisão 2006/771/CE EN 300 422 ECC/DEC/(05)02 ERC/REC 70-03	Apenas a(s) versão(ões) mencionada(s) na lista mais recente de normas harmonizadas ao abrigo da Diretiva 2014/53/UE (DER), tal como publicada pela Comissão Europeia no JOUE, podem ser utilizadas para beneficiar da presunção de conformidade.
	14	Número de notificação		
	15	Observações	Classe 1 nos termos da Decisão 2000/299/CE	

Bélgica	Especificação de interface de rádio	Aparelhos para deficientes auditivos	B15-05 - V2.1 -
----------------	--	---	------------------------

	N.º	Parâmetro	Descrição	Comentários
Parte normativa	1	Serviço de radiocomunicações	Móvel	
	2	Aplicação	Aparelhos para deficientes auditivos	
	3	Banda de frequências	173,965-216 MHz	Com base numa escala de sintonização
	4	Atribuição de canais		
	5	Modulação/Largura de banda ocupada		
	6	Direção/Separação		
	7	Potência de emissão/Densidade de potência	10 mW p.a.r.	Para uso pessoal.
	8	Acesso ao canal e regras de ocupação	Devem ser utilizadas técnicas de acesso ao espetro e de atenuação das interferências que ofereçam um nível adequado de desempenho para cumprir os requisitos essenciais da Diretiva 2014/53/UE. Se as técnicas pertinentes forem descritas em normas harmonizadas ou partes destas cujas referências tenham sido publicadas no <i>Jornal Oficial da União Europeia</i> ao abrigo da Diretiva 2014/53/UE, um desempenho pelo menos equivalente a estas técnicas deve ser assegurado.	É necessário um limiar de 35 dBµV/m para assegurar a proteção de um recetor DAB localizado a 1,5 m do dispositivo ALD, sujeito a medições da intensidade do sinal DAB efetuadas em torno do local de funcionamento do ALD. O dispositivo ALD deve funcionar, em todas as circunstâncias, a pelo menos 300 kHz de distância da extremidade do canal de um canal DAB ocupado.
	9	Regime de autorização	Autorização geral	Operação no NIB/NPB (nenhuma interferência/nenhuma proteção)
	10	Requisitos essenciais adicionais		
	11	Pressupostos de planeamento de frequências		
Parte informativa	12	Alterações planeadas		
	12	Referência	Decisão 2006/771/CE EN 300 422; Relatório 230 do ECC ERC/REC 70-03	Apenas a(s) versão(ões) mencionada(s) na lista mais recente de normas harmonizadas ao abrigo da Diretiva 2014/53/UE (DER), tal como publicada pela Comissão Europeia no JOUE, podem ser utilizadas para beneficiar da presunção de conformidade.
	14	Número de notificação		
	15	Observações	Classe 1 nos termos da Decisão 2000/299/CE	

Bélgica	Especificação de interface de rádio	Aparelhos para deficientes auditivos	B15-06 - V1.1 -	
	N.º	Parâmetro	Descrição	Comentários
Parte normativa	1	Serviço de radiocomunicações	Móvel	
	2	Aplicação	Aparelhos para deficientes auditivos	
	3	Banda de frequências	1 656,5-1 660,5 MHz	Com base numa escala de sintonização
	4	Atribuição de canais		
	5	Modulação/Largura de banda ocupada		
	6	Direção/Separação		
	7	Potência de emissão/Densidade de potência	2 mW/600 kHz p.i.r.e.	Relatório 270 do ECC
	8	Acesso ao canal e regras de ocupação		
	9	Regime de autorização	É necessária uma licença individual.	Operação no NIB/NPB (nenhuma interferência/nenhuma proteção)
	10	Requisitos essenciais adicionais		
	11	Pressupostos de planeamento de frequências		
Parte informativa	12	Alterações planeadas		
	12	Referência	EN 300 422; Relatório 270 do ECC ERC/REC 70-03	Apenas a(s) versão(ões) mencionada(s) na lista mais recente de normas harmonizadas ao abrigo da Diretiva 2014/53/UE (DER), tal como publicada pela Comissão Europeia no JOUE, podem ser utilizadas para beneficiar da presunção de conformidade.
	14	Número de notificação		
	15	Observações	Classe 2 nos termos da Decisão 2000/299/CE	

Bélgica	Especificação de interface de rádio	Marítima	C06-01 - V1.1 -
----------------	--	-----------------	------------------------

	N.º	Parâmetro	Descrição	Comentários
Parte normativa	1	Serviço de radiocomunicações	Móvel marítimo	
	2	Aplicação	Navegação marítima	AMRD grupo A (Dispositivos de rádio marítimos autónomos)
	3	Banda de frequências	156,525-162,025 MHz	Canal 156,525 MHz (canal 70), 161,975 MHz (AIS 1) e 162,025 MHz (AIS 2)
	4	Atribuição de canais		
	5	Modulação/Largura de banda ocupada		
	6	Direção/Separação		
	7	Potência de emissão/Densidade de potência	Limite da potência de emissão de acordo com a licença	
	8	Acesso ao canal e regras de ocupação		
	9	Regime de autorização	É necessária uma licença individual.	
	10	Requisitos essenciais adicionais		
	11	Pressupostos de planeamento de frequências		
Parte informativa	12	Alterações planeadas		
	12	Referência	ECC DEC(22)02; ITU-R M.1371; ITU M.585	Apenas a(s) versão(ões) mencionada(s) na lista mais recente de normas harmonizadas ao abrigo da Diretiva 2014/53/UE (DER), tal como publicada pela Comissão Europeia no JOUE, podem ser utilizadas para beneficiar da presunção de conformidade.
	14	Número de notificação		
	15	Observações	Classe 2 nos termos da Decisão 2000/299/CE	

Bélgica	Especificação de interface de rádio	Marítima	C06-02 - V1.1 -	
	N.º	Parâmetro	Descrição	Comentários
Parte normativa	1	Serviço de radiocomunicações	Móvel marítimo	
	2	Aplicação	Navegação marítima	AMRD grupo B (Dispositivos de rádio marítimos autónomos)
	3	Banda de frequências	160,9-160,9 MHz	Canal 2006
	4	Atribuição de canais		
	5	Modulação/Largura de banda ocupada		
	6	Direção/Separação		
	7	Potência de emissão/Densidade de potência	Limite da potência de emissão de acordo com a licença, ≤ 100 mW p.i.r.e.	Altura da antena ≤ 1 m acima da superfície do mar
	8	Acesso ao canal e regras de ocupação		
	9	Regime de autorização	É necessária uma licença individual.	
	10	Requisitos essenciais adicionais		
	11	Pressupostos de planeamento de frequências		
Parte informativa	12	Alterações planeadas		
	12	Referência	ECC DEC(22)02; ITU-R M.1371; ITU M.585	Apenas a(s) versão(ões) mencionada(s) na lista mais recente de normas harmonizadas ao abrigo da Diretiva 2014/53/UE (DER), tal como publicada pela Comissão Europeia no JOUE, podem ser utilizadas para beneficiar da presunção de conformidade.
	14	Número de notificação		
	15	Observações	Classe 2 nos termos da Decisão 2000/299/CE	

Bélgica	Especificação de interface de rádio	Ligações de áudio de banda larga	F03-01 - V1.1 -	
Parte normativa	N.º	Parâmetro	Descrição	Comentários
	1	Serviço de radiocomunicações	Móvel terrestre	
	2	Aplicação	Ligações de áudio SAP/SAB P a P	
	3	Banda de frequências	25-3 000 MHz	
	4	Atribuição de canais	250 kHz	Outros planos de canalização são possíveis
	5	Modulação/Largura de banda ocupada	180k0F3E	Outras modulações e larguras de banda ocupadas podem ser permitidas de acordo com a disponibilidade
	6	Direção/Separação	Simplex	
	7	Potência de emissão/Densidade de potência	Limite da potência de emissão de acordo com a licença	
	8	Acesso ao canal e regras de ocupação		
	9	Regime de autorização	É necessária uma licença individual.	
	10	Requisitos essenciais adicionais		
11	Pressupostos de planeamento de frequências			
Parte informativa	12	Alterações planeadas		
	12	Referência	EN 300 454	Apenas a(s) versão(ões) mencionada(s) na lista mais recente de normas harmonizadas ao abrigo da Diretiva 2014/53/UE (DER), tal como publicada pela Comissão Europeia no JOUE, podem ser utilizadas para beneficiar da presunção de conformidade.
	14	Número de notificação		
	15	Observações	Classe 2 nos termos da Decisão 2000/299/CE	

Bélgica	Especificação de interface de rádio	Sistemas de transporte inteligentes (ITS)	101-05 - V1.1 -	
Parte normativa	N.º	Parâmetro	Descrição	Comentários
	1	Serviço de radiocomunicações	Móvel	
	2	Aplicação	Aplicações indutivas	
	3	Banda de frequências	823,5-875 kHz	823,5 kHz e 875 kHz
	4	Atribuição de canais		
	5	Modulação/Largura de banda ocupada		
	6	Direção/Separação		
	7	Potência de emissão/Densidade de potência	10 dBµA/m a 10 m	No caso de antenas externas, apenas as antenas de bobina de laço podem ser utilizadas.
	8	Acesso ao canal e regras de ocupação		
	9	Regime de autorização	Autorização geral	Operação no NIB/NPB (nenhuma interferência/nenhuma proteção)
	10	Requisitos essenciais adicionais		
11	Pressupostos de planeamento de frequências			
Parte informativa	12	Alterações planeadas		
	12	Referência	EN 300 330	Apenas a(s) versão(ões) mencionada(s) na lista mais recente de normas harmonizadas ao abrigo da Diretiva 2014/53/UE (DER), tal como publicada pela Comissão Europeia no JOUE, podem ser utilizadas para beneficiar da presunção de conformidade.
	14	Número de notificação		
	15	Observações	Classe 2 nos termos da Decisão 2000/299/CE	

Bélgica	Especificação de interface de rádio	Serviço fixo via satélite	K05-04 - V1.1 -	
Parte normativa	N.º	Parâmetro	Descrição	Comentários
	1	Serviço de radiocomunicações	Satélite de Exploração da Terra	
	2	Aplicação	Satélite de exploração da Terra	
	3	Banda de frequências	401-403 MHz	RX: 401 - 403 MHz
	4	Atribuição de canais	Recomendação ITU SA.2045	
	5	Modulação/Largura de banda ocupada	Recomendação ITU SA.2045	
	6	Direção/Separação	Recomendação ITU SA.2045	
	7	Potência de emissão/Densidade de potência	Recomendação ITU SA.2045	
	8	Acesso ao canal e regras de ocupação	Recomendação ITU SA.2045	
	9	Regime de autorização	Autorização geral	Operação no NIB/NPB (nenhuma interferência/nenhuma proteção)
	10	Requisitos essenciais adicionais		
11	Pressupostos de planeamento de frequências			
Parte informativa	12	Alterações planeadas		
	12	Referência	Recomendação ITU SA.2045	Apenas a(s) versão(ões) mencionada(s) na lista mais recente de normas harmonizadas ao abrigo da Diretiva 2014/53/UE (DER), tal como publicada pela Comissão Europeia no JOUE, podem ser utilizadas para beneficiar da presunção de conformidade.
	14	Número de notificação		
	15	Observações	Classe 2 nos termos da Decisão 2000/299/CE	